

A solicitação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo SOUGOV

CONSIGNAÇÃO

DEFINIÇÃO

É o desconto efetuado na folha de pagamento do servidor por imposição legal ou mandado judicial (Consignação Obrigatória) ou por sua expressa autorização (Consignação Facultativa).

REQUISITO BÁSICO

A inclusão e/ou exclusão do desconto facultativo efetuado na folha de pagamento do servidor será efetuado diretamente pela consignatária.

Os órgãos e entidades da administração pública federal não têm prerrogativas de gerenciamento ou de participação nas relações jurídicas estabelecidas por contrato entre seus servidores e as pessoas de direito público ou privado consignatárias.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. As **Consignações em Folha de Pagamento** são classificadas em **Obrigatórias ou Facultativas**.
2. São **Consignações Obrigatórias** os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou mandado judicial:
 - a. contribuições para o Plano de Seguridade Social;
 - b. contribuições para a Previdência Social;
 - c. pensões alimentícias;
 - d. imposto sobre rendimentos do trabalho (Imposto de Renda);
 - e. reposições e indenizações ao erário;
 - f. benefícios e auxílios prestados aos servidores pela Administração Pública Federal;
 - g. outros descontos decorrentes de mandado judicial ou por força de lei.
3. São **Consignações Facultativas** as que, a **CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, se efetuam por acordo entre o servidor (consignante), o terceiro (consignatário) e a União, podendo referir-se a:

- a. prestação para aquisição de imóvel residencial de órgãos da Administração Pública Federal direta e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
 - b. aluguel de imóvel residencial para residência do servidor;
 - c. prêmio de seguro de vida do servidor relativo a entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlios, saúde, seguros de vida ou renda mensal ou a seguradoras que operem com plano de seguro de vida;
 - d. previdência complementar do servidor relativa a entidades ou seguradoras indicadas na alínea "c" deste item;
 - e. mensalidades de entidades de classe representativas de servidores públicos federais;
 - f. mensalidades de associações, clubes ou cooperativas criados para atender os servidores públicos federais;
 - g. contribuições para planos de saúde relativas a entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de saúde;
 - h. amortização de juros de dívidas pessoais contraídas junto a órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista ou a entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de saúde, seguro de vida ou renda mensal.
4. Não serão efetuadas **Consignações Facultativas** de valor inferior a 1% (um por cento) do menor vencimento do servidor público federal, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exceto se referirem a mensalidades de entidades de classe, associações, clubes ou cooperativas de consumo para servidores públicos federais.
5. A soma mensal das **Consignações Facultativas** não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.
6. As **Consignações Obrigatórias** PRECEDEM as **Facultativas** e em nenhum caso poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do servidor.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Artigo 45 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).

2. Decreto nº 1.502, de 25 de maio de 1995 (DOU 26/05/95).
3. Decreto nº 8690, de 11 de março de 2016.
4. Decreto nº 10.086, de 06 de novembro de 2019.

CONTATOS

Diretoria de Cadastro e Pagamento - DCP

E-mail: dcp.progepe@ifpr.edu.br.